

REGULAMENTO DO ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
nº 37/14, de 10/12/14.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Pedagogia do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE que se regerá pelo presente Regulamento, tem por finalidade assegurar aos futuros professores, experiências de exercício profissional, em ambientes escolares e em outros contextos educacionais que promovam o desenvolvimento de atitudes, habilidades e conhecimentos.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é parte integrante do processo ensino aprendizagem, consistindo em uma atividade curricular obrigatória que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes sendo regulamentado pela legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O Estágio Supervisionado caracteriza-se pelas atividades desenvolvidas pelos estagiários vinculados a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sob a assessoria do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Supervisionado consiste em atividades dos diferentes campos de atuação profissional da área da Pedagogia, conforme previsto no Projeto de Estágio elaborado pelo acadêmico e aprovado pelo Professor Orientador do Estágio e pelo Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 5º São objetivos do Estágio Supervisionado:

- I – promover oportunidades de desenvolver competências, analisar situações e propor investigação de problemáticas no ambiente educacional;
- II – contribuir no processo ensino-aprendizagem dos alunos do curso, mediante o fortalecimento de suas potencialidades e apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;
- III – desenvolver uma metodologia comprometida com a problemática com o campo de estágio, contemplando os fundamentos teóricos-metodológicos apreendidos em sua formação acadêmica;
- IV – primar, no campo do estágio, pelo desenvolvimento de atitude profissional e ética;
- V – oferecer ao acadêmico o contato com a realidade educacional, em suas diferentes dimensões;
- VI – promover projetos interdisciplinares para a melhoria do ensino;
- VII – oportunizar a integração de conhecimentos, por meio de atividades de pesquisas e extensão, possibilitando a reflexão crítica sobre os conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos que compõem o currículo da Educação Básica.

CAPÍTULO V DO CAMPO DO ESTÁGIO

Art. 6º O Estágio Supervisionado deverá ter como campo de investigação e intervenção os ambientes escolares e em outros contextos educacionais, por meio de desenvolvimento de programas e experiências escolares e não escolares, com o exercício da docência nas áreas, a saber:

- I- Educação Infantil;
- II- Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III- Educação de Jovens e Adultos;
- IV- Gestão Escolar;
- V- Áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

§ 1º O Estágio Supervisionado poderá ocorrer em instituições de ensino públicas ou privadas, bem como sob forma de intervenção educacional planejada em ambientes escolares e em outros contextos educacionais.

§ 2º O Estágio Supervisionado se realizará, preferencialmente, nos municípios da área de abrangência da UNIFEBE, em especial, os municípios do Vale do Rio Itajaí-Mirim e Rio Tijucas.

Art. 7º São atribuições do Campo de Estágio:

- I. inserir o estágio supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;
- II. integrar o estágio no contexto profissional, garantindo-lhe relações efetivas de trabalho e

aperfeiçoamento humano;

III. possibilitar as condições necessárias à efetivação do estágio;

IV. firmar com o estagiário termo de compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres mútuos, em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

V. manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;

VI. facilitar sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação do Campo de Estágio;

VII. designar um Supervisor do Campo de Estágio com formação superior em Pedagogia;

VIII. avaliar o trabalho de estagiário e encaminhar a sua avaliação, ao supervisor do estágio, ao orientador ou ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A organização do Estágio Supervisionado será composta por:

I. Estagiário;

II. Professor Orientador;

III. Supervisor do Campo de Estágio;

IV. Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º O Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado na atividade de Estágio Supervisionado, aceito por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado no âmbito da educação formal, de acordo com o artigo 6º, relacionado ao desenvolvimento de atividades pertinentes à sua área de formação profissional.

Art. 10. O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do estágio, requisitos essenciais ao desempenho da profissão, tais como:

I- comportamento dinâmico, crítico e criativo sobre a realidade circundante;

II- capacidade de diagnosticar problemas e propor soluções, sugerindo e desenvolvendo ações, no âmbito escolar, de acordo com perspectivas científico-educacionais contemporâneas;

III- aprimoramento das capacidades intelectuais e sociais, como: criatividade, iniciativa, liderança, ética, sociabilidade e consciência de seu papel no contexto profissional.

Art. 11. São atribuições do estagiário:

I – conhecer a legislação relacionada às atividades do estágio, ao Campo de Estágio e à área de

atuação;

II – cumprir as normas do presente regulamento;

III – respeitar e cumprir as normas e procedimentos do Campo de Estágio;

IV – providenciar a documentação necessária para início do estágio;

V – ser assíduo e pontual nas atividades de estágio;

VI – negociar com o local onde exerce atividade profissional, quando for o caso, requerendo liberação para cumprir a carga horária de estágio;

VII – comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos para o desenvolvimento do Estágio, para que sejam tomadas as devidas providências;

VIII – manter postura ética e profissional durante todas as etapas do processo de estágio, demonstrando atitudes e apresentação pessoal condizentes com a área de atuação;

IX – manter sigilo quanto a informações e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer situação ou atividade do estágio;

X – elaborar o Projeto de Estágio e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;

XI – acatar a orientação, recomendação e parecer avaliativo do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, assumindo e participando de todas as etapas do desenvolvimento do estágio;

XII – cumprir integralmente as atividades/etapas previstas na proposta de estágio aprovada;

XIII – participar de outras atividades planejadas pelo Campo de Estágio durante o período de realização de estágio;

XIV – elaborar e submeter à apreciação do Professor Orientador os Relatórios Parciais de Estágio;

XV – elaborar o Portfólio e encaminhá-lo para apreciação do Professor Orientador de Estágio para aprovação dentro do prazo previsto;

XVI – apresentar o Portfólio no Seminário de Estágio da 5ª a 7ª Fase;

XVII – responsabilizar-se pelos instrumentos/formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Supervisionado;

XVIII – elaborar e reformular o Artigo Científico de acordo com indicações do Professor Orientador;

XVII – apresentar o Artigo Científico à apreciação da Banca de Avaliação na 8ª Fase.

CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 12. Professor Orientador é o profissional que presta assessoria e orientação direta e indireta ao estagiário, durante todas as etapas da realização do Estágio.

Art. 13. Os professores-orientadores são os professores das atividades de Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

Parágrafo único. Os Professores Orientadores com formação em Pedagogia são os Professores das

Atividades de Estágio Supervisionado I, II, III e IV.

Art. 14. São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

- I – conhecer o Campo de Estágio;
- II – elaborar o plano semestral de estágio e submetê-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação;
- III – prestar assessoria pedagógica ao estagiário, durante todas as etapas do Estágio;
- IV – organizar e sistematizar a operacionalização do Estágio;
- V – orientar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Supervisionado elaborados pelo estagiário;
- VI – elaborar com o orientando o cronograma de orientações e entrega dos trabalhos;
- VII – preencher ficha de acompanhamento de desempenho e frequência do discente;
- VIII – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Campo de Estágio;
- IX – avaliar o desempenho do estagiário no Seminário de Avaliação;
- X – visitar as fichas de frequência no Campo de Estágio;
- XI – mediar qualquer questão relativa ao desenvolvimento do Estágio, entre o Estagiário e o Campo de Estágio, informando ao Coordenador do Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IX DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 15. O Supervisor de Campo de Estágio é o profissional habilitado designado pelo Campo de Estágio para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 16. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I - orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio, prestando orientações sobre as normas e procedimentos do Campo de Estágio;
- II - apreciar e adequar a proposta de Estágio pelo Estagiário à realidade do Campo de Estágio;
- III - preencher instrumentos/formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio, dando vistas ao controle de produção e Relatórios de Estágio;
- IV - manter contato com o Coordenador do Estágio Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;
- V - zelar pela observância do convênio celebrado entre o Campo de Estágio e a UNIFEBE, por meio de sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO X DO COORDENADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 17. O Coordenador do Estágio Supervisionado é o professor que administra e supervisiona de forma global a realização dos estágios.

Art. 18. São atribuições do Coordenador de Estágio Supervisionado:

- I – promover a gestão pedagógica e administrativa do estágio supervisionado;
- II- elaborar normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- III- coordenar e agilizar o intercâmbio dos Campos de Estágio, buscando oportunidades para o desenvolvimento dos estágios;
- IV- realizar levantamento e organizar cadastro dos diversos campos de Estágios possíveis;
- V- contatar e encaminhar ao Campo de Estágio a documentação necessária à sua viabilização;
- VI- orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;
- VII- encaminhar oficialmente o Professor Orientador e os acadêmicos aos respectivos Campos de Estágio, a partir da 5ª Fase;
- VIII- manter contato regular com o Professor Orientador e com o Supervisor do campo de estágio, visando o aprimoramento das atividades de estágio;
- IX- prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração do Projeto, Relatórios Parciais, Portfólios e Artigo Científico;
- X- acompanhar a elaboração e cumprimento do cronograma de entrega do Artigo Científico e da Banca de Avaliação;
- XI- organizar a dinâmica e os trabalhos da Banca de Avaliação;
- XII- manter vigilância quanto aos aspectos legais das atividades de estágio;
- XIII- garantir o fluxo de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;
- XIV – zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos.

CAPÍTULO XI DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19. O Estágio Supervisionado realizado da 5ª à 8ª Fase do Curso de Pedagogia.

§ 1º Nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Fases, o acadêmico deve desenvolver atividades referentes a cada uma das 5 (cinco) etapas previstas para a realização do Estágio, nas áreas determinadas no artigo 5º deste Regulamento, conforme critérios e cronograma preestabelecidos pelo Coordenador de Estágio.

§ 2º Na 5ª Fase é obrigatória a realização de estágio na área de Educação Infantil.

§ 3º Na 6ª Fase é obrigatória a realização de estágio na área dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 4º Na 7ª Fase é obrigatória a realização de estágio na área de Educação de Jovens e Adultos.

§ 5º Na 8ª Fase é obrigatória à realização do estágio na área de Gestão Educacional e de apoio pedagógico.

§ 6º O acadêmico deve desenvolver atividades referentes a cada uma das 5 (cinco) etapas previstas para a realização do Estágio, mediante Plano de Ação.

Art. 20. O Estágio Supervisionado realizado no Curso de Pedagogia obedecerá às seguintes etapas, articuladas entre si:

- I- Etapa 1 — *Observação*
 - Diagnóstico do Campo de Estágio (5ª a 8ª fase);
- II- Etapa 2 — *Planejamento*
 - Elaboração do Plano de Ação de Estágio (5ª a 8ª fase);
- III- Etapa 3 — *Intervenção*
 - Realização da prática pedagógica em sala de aula (5ª a 8ª fase);
- IV- Etapa 4 — *Registro*
 - Elaboração de análises e sínteses relativas à observação (etapa 1), planejamento (etapa 2) e intervenção (etapa 3) realizadas na forma portfólio (5ª a 8ª fase);
- V- Etapa 5 — *Seminário*
 - Apresentação pública do artigo técnico-científico (8ª fase) perante uma Banca de Examinadora.

Art. 21. A carga horária em cada fase (5ª, 6ª e 7ª e 8ª) corresponde ao total de 75 (setenta e cinco) horas distribuída da seguinte maneira:

- I- Observação e Planejamento - 20 (vinte) horas
- II- Intervenção – 30 (trinta) horas
- III- Orientação - 25 (vinte e cinco) horas

Art. 22. O registro dos resultados das atividades de estágio praticadas (5ª a 8ª fase) será desenvolvido sob a forma de portfólio (5ª, 6ª e 7ª) e de artigo técnico-científico (8ª fase) com defesa perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. Os acadêmicos da 5ª a 7ª Fases podem realizar seu estágio e produzir em dupla o portfólio, e na 8ª Fase o artigo técnico-científico, seguindo a mesma configuração definida nas etapas anteriores de Estágio.

Art. 23. Ao final de cada fase (5ª, 6ª, 7ª e 8ª) o acadêmico deve entregar um documento final, em formato eletrônico (CD/DVD) e impresso, ao Professor Orientador de Estágio.

§ 1º A orientação ao acadêmico a respeito da elaboração do portfólio ou artigo técnico-científico é de responsabilidade do Professor Orientador de Estágio.

§ 2º A avaliação do portfólio (5ª a 7ª) e artigo técnico-científico (8ª Fase) é feita de acordo com os critérios contidos em fichas de avaliação próprias.

§ 3º A entrega do portfólio (5ª a 7ª) e artigo técnico-científico no Estágio Supervisionado é requisito imprescindível para a aprovação na respectiva disciplina.

§ 4º O portfólio (5ª a 7ª) e o artigo técnico-científico (8ª), podem versar sobre o tema inicialmente escolhido, devendo ser aperfeiçoado no decorrer da 6ª, 7ª e 8ª Fases.

Art. 24. O portfólio (5ª a 7ª) e o artigo técnico-científico (8ª) devem ser elaborados conforme roteiro e contemplar uma temática identificada durante a observação e planejamento, intervenção e orientação.

Art. 25. A apresentação do portfólio (5ª a 7ª) e do artigo técnico-científico (8ª) deve ser executada de conformidade com cronograma definido pelo Coordenador de Estágio.

Art. 26. O artigo técnico-científico final deve ser elaborado e apresentado no Seminário de Estágio em sessão pública, na qual o acadêmico deve expor uma síntese do trabalho realizado perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. O acadêmico deve entregar previamente à Banca Examinadora, em 03 (três) vias, o documento produzido, em data prevista no cronograma da disciplina.

Art. 27. Cada grupo de acadêmicos tem 20 (vinte) minutos para efetuar sua exposição e cada membro da Banca Examinadora dispõe de 10 (dez) minutos para suas considerações acerca do trabalho apresentado.

Art. 28. A Banca Examinadora é composta por 3 (três) professores:

I — Professor Orientador;

II — dois professores convidados, integrantes do Colegiado do Curso de Pedagogia da UNIFEBE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser convidado professor que não seja integrante do Colegiado do Curso de Pedagogia, mediante prévia autorização da Coordenação do Curso.

**CAPÍTULO XII
DA FREQUÊNCIA**

Art. 29. A frequência relativa ao estágio obedecerá às seguintes condições:

- I- os estagiários deverão cumprir integralmente a carga horária prevista no Projeto do Curso;
- II- os períodos de realização das etapas do Estágio (dia, mês e turno) serão definidos pelo Professor Orientador, Estagiário, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;
- III- a presença do estagiário no Campo de Estágio é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) constituindo-se em um dos requisitos para aprovação;
- IV- não haverá justificativas de faltas para as atividades de Estágio, exceto os casos previstos no Regimento Geral da UNIFEBE.

**CAPÍTULO XIII
DA AVALIAÇÃO**

Art. 30. O desempenho do estagiário será analisado pelo Professor Orientador e acompanhado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado, em todas as etapas do Estágio, considerando os seguintes critérios:

- I – capacidade de reflexão crítica;
- II – domínio de conhecimentos na área de atuação;
- III – capacidade de relacionar teoria e prática;
- IV – capacidade de aceitar desafios e inovar;
- V – capacidade de comunicação.

Art. 31. O processo de avaliação do aproveitamento deve considerar o cumprimento dos seguintes instrumentos (5ª a 7ª fases):

- I – Orientação;
- II – Intervenção no Campo de Estágio;
- III – Portfólios.

§ 1º Excepcionalmente na 8ª fase serão considerados os seguintes instrumentos:

- I – Orientação;
- II – Intervenção no Campo de Estágio;
- III – Artigo Científico;
- IV – Banca Examinadora;

§ 2º Serão consideradas (5ª a 8ª fases) as fichas de avaliação e de autoavaliação, devidamente preenchidas e assinadas pelo Supervisor do Campo de Estágio.

§ 3º A avaliação global do desempenho do estagiário será realizada pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Supervisionado, ouvidas as partes envolvidas.

Brusque, 10 de dezembro de 2014.

Günther Lothar Pertschy
Presidente